

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento para profissionais da rede municipal de ensino, através de inexigibilidade de licitação, nos dias 05 e 06/02/2025 de forma presencial, para professores e demais profissionais da rede municipal de ensino de Cordilheira Alta/SC

1.2 CONTRATADA: CNPJ: 43541942/0001-90  
ADS ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL

### **2 – JUSTIFICATIVA:**

A capacitação continuada dos profissionais da educação é essencial para aprimorar as práticas pedagógicas, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996, que, em seu artigo 62, parágrafo 1º, estabelece a necessidade de formação inicial e continuada dos profissionais da educação. Além disso, a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores (Resolução CNE/CP 2/2019) reforça a obrigatoriedade da capacitação permanente dos docentes para assegurar a qualidade da educação básica.

Essa iniciativa também está alinhada à Meta 16 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que prevê a formação e valorização dos profissionais da educação como estratégia fundamental para a melhoria do ensino no país. Dessa forma, justifica-se a contratação dos serviços de formação continuada, garantindo o cumprimento das normativas legais e o atendimento das demandas dos professores da rede municipal.

A Secretaria Municipal de Educação (SME) tem como objetivo fortalecer o planejamento escolar, coordenando e avaliando as atividades pedagógicas de forma contínua. Nesse contexto, suas ações são pautadas na busca pela excelência educacional, reconhecendo a qualidade da educação como um pilar essencial para o desenvolvimento social.

Diante desse compromisso, a formação continuada dos professores da rede municipal se torna um elemento fundamental, pois a prática docente exige constante atualização sobre novas metodologias, estratégias e abordagens pedagógicas. A participação em encontros formativos possibilita aos educadores o aprimoramento de suas habilidades e competências, promovendo uma atuação mais dinâmica, reflexiva e inovadora, capacitando-os para enfrentar os desafios e transformações do cenário educacional.



Para tanto, a formação continuada tem o objetivo de:

- Proporcionar aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Cordilheira Alta momentos de formação continuada que promovam a atualização pedagógica e o aprimoramento das práticas educacionais, garantindo o alinhamento com as diretrizes da BNCC e do Currículo Municipal, além de fortalecer a gestão escolar e o trabalho docente por meio do desenvolvimento de novas metodologias, estratégias de ensino e abordagens inovadoras.
- Favorecer a reflexão sobre os desafios e inovações na prática pedagógica, incentivando o desenvolvimento de estratégias eficazes para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.
- Atualizar os profissionais da educação em relação às diretrizes curriculares e metodológicas, promovendo a aplicação de práticas alinhadas ao Currículo Municipal e à BNCC.
- Desenvolver competências e habilidades para a gestão escolar e a atuação docente, considerando aspectos como planejamento, avaliação e mediação do conhecimento.
- Proporcionar um espaço de troca de experiências e construção coletiva de saberes, fortalecendo a identidade profissional e o engajamento dos educadores com a melhoria da qualidade da educação.
- Incentivar o uso de abordagens pedagógicas inovadoras e inclusivas, promovendo a adaptação das práticas educacionais às demandas contemporâneas da sociedade e da comunidade escolar.
- Refletir sobre a importância do relacionamento interpessoal no ambiente escolar, destacando seu impacto na construção de uma equipe colaborativa, na melhoria do clima organizacional e na promoção de uma educação mais humanizada e eficaz.

Ainda, o momento de formação continuada atende ao Plano Municipal de Educação – decênio 2015/2025, principalmente nas metas e estratégias que se referem à Formação e Valorização dos Trabalhadores em Educação.

O perfil dos palestrantes a serem contratados foi analisado pela equipe pedagógica da SME, de acordo com a linha de pensamento desta Secretaria, ainda possui habilitação específica, prestígio, conhecimento e experiência em formações continuadas de professores.

Considerando que a respectiva prestação do serviço, inviabiliza a competição, uma vez que existe a peculiaridade no interesse público e os serviços de capacitação em questão tratam-se de serviço técnico especializado, configurando natureza singular do objeto, motivam a inexigibilidade nos moldes do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93.

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



“II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de três requisitos, a saber: 1º o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 13 da Lei 8.666/93; 2º além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular; 3º e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

### ***1º Do Serviço Técnico***

Com relação ao primeiro requisito do art. 25, II da Lei 8.666/93, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito.

Art.13 – Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta forma, pode-se constatar que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal.

### ***2º Da singularidade do Serviço***

A prestação do serviço da formação continuada será organizada pela Secretaria de Educação, sendo que esta secretaria requer atividades coordenadas para a elevação dos índices educacionais, voltando-se ora a atividades voltadas aos discentes, ora aos docentes, onde neste caso a formação dos profissionais da educação pressupõe o efetivo desenvolvimento da educação formal.

O desenvolvimento das competências educacionais dirigidas ao corpo docente da municipalidade, os encontros pedagógicos são elementos de suma importância para a adequação de práticas exitosas que viabilizem uma educação de qualidade.

### ***3º Da Notória Especialização da Contratada***

O último requisito do art. 25, II da Lei 8.666/93 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória

especialização. Sendo um conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

Considerando que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento serão realizados por profissionais com experiência na área conforme documentos, diplomas e certificados, mídia social e currículo lattes que comprovam o profissionalismo da contratada.

No que diz respeito aos valores da contratação, em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante, no qual os comprovantes de pagamento em anexo se referem a trabalhos realizados, em comparação dos trabalhos do período e a proposta atual, é possível verificar que são compatíveis aos praticados habitualmente em outros eventos, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também foi avaliado.

### **3 – EXECUÇÃO:**

<b>Todos os Profissionais da Secretaria Municipal de Educação</b>	05-02-2025 (4 horas)	Palestra de Abertura do Ano Letivo - "A Educação como Agente de Transformação" - Me. Cleonice Lazzarotto
<b>Professores, coordenadores e gestores escolares</b>	06-02-2025 (8 horas)	Formação de Professores: Implementação do Currículo Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Prof. Dr. Ivo Dickman

**LOCAL:** Secretaria Municipal de Educação

**HORÁRIO:** 7h30 às 17h

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até o 30º dia após a conclusão do serviço, com envio de nota fiscal para esta secretaria.

### **4- OBRIGAÇÕES:**

#### **DA CONTRATADA:**



- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja das condições estabelecidas.
- Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do serviço.
- A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir e/ou reexecutar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.
- Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, transporte, alimentação, hospedagem e hora/aula do/a profissional que prestará os serviços contratados e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
- Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei n' 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público

#### **DO CONTRATANTE:**

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelo espaço físico (auditório) para a execução das atividades, pela organização/mobilização dos participantes, recursos tecnológicos necessários (projektor multimídia, som, microfone, se necessário) pelo fornecimento de material didático (na quantidade suficientes para os participantes e pela oferta de lanche/alimentação para os participantes.
- Indicar os participantes do curso e apresentar lista de presença para a Contratada.



- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- Notificar formal e tempestivamente à Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 5 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO C/ ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Palestra de Abertura do Ano Letivo - "A Educação como Agente de Transformação" - Me. Cleonice Lazzarotto	HORA	04	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
02	Formação de Professores: Implementação do Currículo Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Prof. Dr. Ivo Dickman	HORA	08	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.200,00

## 6 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

6.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita da Secretaria de Educação.

Município de Cordilheira Alta (SC), em 30 de janeiro de 2025.

**Sandra Maria Zardo Morescho**  
Secretária Municipal de Educação

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.